



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025

Termo de Colaboração nº 02/2025, celebrado entre o Município de Fernandópolis e a Associação Assistencial Nosso Lar de Fernandópolis, na forma abaixo.

Pelo presente termo, de um lado o **Município de Fernandópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, com sede no Paço Municipal Massanobu Rui Okuma, estabelecido à Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, em Fernandópolis/SP, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. João Paulo Sales Cantarella, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outra parte, a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOSSA LAR DE FERNANDÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.173.360/0001-58, estabelecida à Rua Aziz Elias Demian, nº 201, Jardim Rio Grande, em Fernandópolis/SP, representada pelo seu dirigente, Sra. Dejanira Medeiros Soares Peroco, aqui designado **ENTIDADE**, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Colaboração, decorrente da justificativa de inexigibilidade de chamamento público publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis, em 12 de agosto de 2025, tem por objeto, conforme o Plano de Trabalho apresentado anexado, o ***“atendimento à criança/adolescente, especificamente serviços de enfermagem e/ou equipe multidisciplinar para uma pessoa com deficiência, que se encontra acolhida em serviço de acolhimento institucional”***.

1.2. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Mediante depósito na conta bancária nº 1580-6, Banco do Brasil, Agência nº 8054-3, repassar à ENTIDADE, dividido em cotas mensais, conforme Plano de Trabalho, o valor de: R\$ 214.267,00 (duzentos e quatorze mil duzentos e sessenta e sete reais) oriundos de recursos próprios do tesouro municipal, para o desenvolvimento da finalidade pretendida nesta parceria.



2.2. Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste.

2.3. Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;

2.4. Publicar no Portal da Transparência do Município os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração.

2.5. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente à entidade e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações em seu conteúdo.

2.6. Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise e homologação, se assim decidir.

2.6.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pelo Município;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

2.7. Liberar recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração.

2.8. Viabilizar o acompanhamento pela internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1. Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este Termo de Colaboração.



3.2. Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas.

3.3. Prestar contas ao Município quadrimestralmente e anualmente.

3.4. Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Tribunal de Contas, ao Controle Social e à Comissão de Monitoramento e Avaliação o exame dos documentos relativos a esta parceria, franqueando, a qualquer tempo, visita técnica aos locais de atendimento operacional.

3.5. Movimentar os recursos da parceria exclusivamente na conta bancária de que trata o item 2.1., da Cláusula Segunda;

3.5.1. A conta bancária de que trata o item 2.1., da Cláusula Segunda, não poderá movimentar qualquer outro tipo de recurso, que não seja o oriundo da parceria celebrado por este Termo de Colaboração.

3.6. Realizar os pagamentos somente por transferências bancárias eletrônicas, que bem identifiquem o beneficiário final, salvo impossibilidade física, podendo ser realizado o pagamento em espécie, até o valor de um salário-mínimo.

3.7. Empregar, na finalidade convencionada, os rendimentos provenientes de aplicação financeira dos recursos repassados.

3.8. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.9. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos.

3.10. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.11. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o Município.

3.12. Durante 10 (dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

4.1. Realizando as funções estabelecidas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, o gestor da parceria será o servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria Municipal nº 22.650, de 13 de maio de 2025, ou outra norma que vier a substituí-la.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

5.1. Designada pela Portaria Municipal nº 21.940, de 01 de novembro de 2024, ou outra norma que vier a substituí-la, a Comissão de Monitoramento e Avaliação desenvolverá as funções que lhe são reservadas na Lei 13.019 de 2014.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES**

6.1. Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. Este Termo de Colaboração tem início na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis, com término previsto para 12 meses, podendo ser prorrogado anualmente, e no máximo por 60 (sessenta) meses, após expressa e justificada manifestação do órgão técnico e do Prefeito do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

8.1. A transferência financeira, no valor total estimado de R\$ 214.267,00 (duzentos e quatorze mil duzentos e sessenta e sete reais), onerará dotação no orçamento de 2025, com o seguinte código orçamentário:

|                      |                                                |
|----------------------|------------------------------------------------|
| 02                   | PODER EXECUTIVO                                |
| 02.06                | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                  |
| 02.06.01             | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                  |
| 10.302.0005.2049     | CONCESSÃO DE REPASSES A ENTIDADES              |
| 3.3.50.39.00         | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recursos:   | 01 – Recursos do Tesouro Municipal             |
| Código de Aplicação: | 310.000                                        |

8.2. O repasse da primeira parcela, referente aos recursos disponibilizados será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis à data da publicação do extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis. As demais parcelas, nos termos do cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho em anexo a este ajuste, serão transferidas até o 10º dia do mês a qual a parcela se refere.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**



9.1. A cargo da ENTIDADE, a prestação de contas se orientará pela metodologia estabelecida no Decreto Municipal nº 9.501, de 12 de setembro de 2023, ou outro que vier a substituí-lo, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

9.2. As prestações de contas e todos os atos que dela decorram poderão ser exigidos, a critério da Administração Pública, em plataforma eletrônica, sendo disponibilizados em sítios oficiais, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.5. A falta das prestações de contas, ou sua não aprovação, poderá suspender as liberações seguintes, até que a Entidade corrija as impropriedades anotadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

10.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

10.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas tendo em conta as disposições do Decreto Municipal nº 9.501, de 12 de setembro de 2023, ou outro que vier a substituí-lo, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO**

11.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

12.1. A presente parceria poderá ser rescindida por:

- a) Infração às regras da Lei 13.019 de 2014;
- b) Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;
- c) Aplicação do recurso financeiro em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;
- d) Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;
- e) Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

12.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá à Entidade apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.



12.3. É prerrogativa do Município assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”, do item 13.1, desta cláusula.

13.2. As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 13.1, desta cláusula, são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

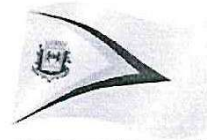
13.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. Acordam os partícipes, ainda, estabelecer as seguintes condições:



- a) Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como regularmente efetuadas quando protocoladas na sede do Município ou enviadas via correspondência;
- b) As comunicações poderão, também, ser recebidas via correio eletrônico, situação em que o partícipe terá o prazo de 5 (cinco) dias para encaminhar seus respectivos originais;
- c) As reuniões entre os representantes dos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis/SP, para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fernandópolis, 21 de agosto de 2025.

João Paulo Sales Cantarella  
Prefeito Municipal

Dejanira Medeiros Soares Peroco  
Responsável pela Entidade

Ailton Manoel de Medeiros  
Testemunha

Francislaine Elena Penariol Baroni  
Testemunha



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ENTIDADE PÚBLICA: **Município de Fernandópolis.**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **Associação Assistencial Nossa Lar de Fernandópolis.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **02/2025.**

OBJETO: **Atendimento à criança/adolescente, especificamente serviços de enfermagem e/ou equipe multidisciplinar para uma pessoa com deficiência, que se encontra acolhida em serviço de acolhimento institucional.**

VALOR DO AJUSTE: **R\$ 214.267,00 (duzentos e quatorze mil duzentos e sessenta e sete reais).**

EXERCÍCIO: **2025.**

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: **Diego Lucio Gomes, OAB/SP nº 344.429, e-mail: juridico@fernandopolis.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável



para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

**Fernandópolis, 21 de agosto de 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: João Paulo Sales Cantarella

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.599.918-57

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: João Paulo Sales Cantarella

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.599.918-57

Assinatura: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Dejanira Medeiros Soares Peroco

Cargo: Presidente

CPF: 927.818.458-68

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: João Paulo Sales Cantarella

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.599.918-57

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Dejanira Medeiros Soares Peroco

Cargo: Presidente

CPF: 927.818.458-68

Assinatura: \_\_\_\_\_



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOAO PAULO SALES CANTARELLA**, CPF **184.599.918-57**, atesto que na data de **17/06/2025** às **15:41:10** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **joao.cantarella@fernandopolis.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**0E56BD48D0FBAE6CCF6EB239E799DD88C5223F96F0E78BD1DF11144590C**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**42671476-997d-47c6-a568-403512327c89**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **DEJANIRA MEDEIROS SOARES PEROCO**, CPF **927.818.458-68**, atesto que na data de **12/08/2025** às **14:25:13** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **associacaoassistencialnossolar@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**4D297BF34B9F745B2DE5502F78EA918EFBC7CB524599DAE0C3A8CA4FC95**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**c30e4159-329b-4000-9872-e97fb7a5dd46**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

